



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1465/2009

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DAR
DESTINAÇÃO A IMÓVEL DE
SUA PROPRIEDADE NA
FORMA QUE DISPÕE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder desmembramento de área não superior a 1200 (mil e duzentos) metros quadrados no imóvel citado no parágrafo primeiro da lei 467/93.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo certificar-se que a alteração ora autorizada não inviabilize a destinação contida no artigo 2º da Lei 467/93.

§ 2º - O desmembramento deverá ser efetuado sem que a testada da área a ser desmembrada ultrapasse o limite de 20 (vinte) metros de frente.

§ 3º - O desmembramento deverá observar a preferência para que a maior porção remanescente faça limite com o imóvel de inscrição municipal nº 000050191230001 da Rua Cel. José Olimpio de Carvalho.

Art. 2º - A área desmembrada se destinará exclusivamente à construção da sede do Poder Legislativo do Município de Cordeiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de dezembro de 2009.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**